



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.010/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP NO EXERCÍCIO DE 2023).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP no exercício de 2023 no valor de **R\$ 34.132,44** (Trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e
- e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no orçamento do exercício de 2023.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 050/2022 de 06 de dezembro de 2022).